

PORTARIA Nº 3287/2023-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais; e considerando a decisão unânime do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na 11ª Sessão Ordinária, realizada no dia 13/06/2023, cujo Extrato de Ata foi publicado no DOEMPPA de 19/06/2023, R E S O L V E:

REMOVER, pelo critério de antiguidade, a Promotora de Justiça de 2ª Entrada ANDRESSA ÉRICA ÁVILA PINHEIRO para o cargo de Promotor de Justiça de Igarapé-Açu.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém, 19 de junho de 2023.

CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 3288/2023-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais; e considerando a decisão unânime do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na 11ª Sessão Ordinária, realizada no dia 13/06/2023, cujo Extrato de Ata foi publicado no DOEMPPA de 19/06/2023, R E S O L V E:

REMOVER, pelo critério de antiguidade, a Promotora de Justiça de 2ª Entrada LORENA DE ALBUQUERQUE RANGEL MOREIRA CRUZ para o cargo de 1º Promotor de Justiça de Paragominas.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém, 19 de junho de 2023.

CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 3289/2023-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais; e considerando a decisão unânime do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na 11ª Sessão Ordinária, realizada no dia 13/06/2023, cujo Extrato de Ata foi publicado no DOEMPPA de 19/06/2023, R E S O L V E:

REMOVER, pelo critério de antiguidade, o Promotor de Justiça de 2ª Entrada ARLINDO JORGE CABRAL JÚNIOR para o cargo de 2º Promotor de Justiça de Bragança.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém, 19 de junho de 2023.

CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 3290/2023-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais; e considerando a decisão unânime do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na 11ª Sessão Ordinária, realizada no dia 13/06/2023, cujo Extrato de Ata foi publicado no DOEMPPA de 19/06/2023, R E S O L V E:

REMOVER, pelo critério de antiguidade, o Promotor de Justiça de 2ª Entrada ANTÔNIO MANOEL CARDOSO DIAS para o cargo de 1º Promotor de Justiça de Moju.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém, 19 de junho de 2023.

CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Protocolo: 952286

República por incorreção no D.O.E. de 16 de junho de 2023**PORTARIA Nº 2930/2023-MP/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os objetivos e produtos esperados do Grupo de Trabalho "Obras de Dragagem e Derrocamento da Via Navegável do Rio Tocantins - Pedral do Lourenço", instituído por meio da PORTARIA nº 4.294-MP/PGJ, de 19/07/2019, publicada no D.O.E. de 24/07/2019;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 051/2023-MPPA/CAO-AMBIENTAL, de 25/05/2023, protocolizado no "SIP" sob o nº 7546/2023, em 25/05/2023;

R E S O L V E:

CONVOCAR os membros abaixo discriminados, integrantes do Grupo de Trabalho "Pedral do Lourenço", a fim de participarem de Reunião de Trabalho, no dia 26/06/2023, às 9h, em Marabá, na sede das Promotorias de Justiça:

JOSÉ GODOFREDO PIRES DOS SANTOS, Coordenador do CAO Ambiental, Coordenador do Grupo de Trabalho "Pedral do Lourenço";

JOSÉLIA LEONTINA DE BARROS LOPES, PJ Ambiental de Marabá;

JOSIEL GOMES DA SILVA, PJ Ambiental de Itupiranga;

FRANCISCO CHARLES PACHECO TEIXEIRA, PJ Ambiental de Breu Branco;

PJ de Tucuruí, com atribuição ambiental, a quem couber, por distribuição;

PJ de Nova Ipixuna, com atribuição ambiental, a quem couber, por distribuição; e,

PJ de Baião, com atribuição ambiental, a quem couber, por distribuição.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém, 01 de junho de 2023.

CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 3323/2023-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 057, de 6 de julho de 2006, e

CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso VI, da Resolução nº 012/2017-CPJ, dispõe que cabe ao Coordenador do GSI "propor ao Procurador-Geral de Justiça a regulamentação de procedimentos operacionais padronizados (POP) para disciplinar o funcionamento do Grupo";

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar rotinas das diligências sobre o procedimento de "interceptação telefônica e análise de dados".

CONSIDERANDO, ademais, o que dispõe o art. 24 da Resolução nº 156/2017-CNMP que determina: "Os atos cuja publicidade possa comprometer a efetividade das ações de segurança institucional deverão ser publicados em extrato";

CONSIDERANDO a documentação que instrui o SIP nº 8442/2022

R E S O L V E:

Art. 1º. Aprovar o Procedimento Operacional Padronizado sobre "interceptação telefônica e análise de dados" em anexo sigiloso;

Art. 2º. Caberá ao Grupo de Atuação Especial de Inteligência e Segurança Institucional (GSI) adotar medidas acompanhar o cumprimento do Procedimento Operacional Padronizado, bem como sugerir sua atualização;

Art. 3º. O Procedimento Operacional Padronizado é documento de utilização interna é considerado preparatório de acordo com o art. 3º, inciso XII, do Decreto nº 7.724/2012, e, conforme art. 20, não está sujeito à classificação e divulgação previstas em Lei.

Art. 4º. A divulgação, revelação, fornecimento, utilização ou reprodução do seu conteúdo sem a devida autorização, antes da tomada de decisão ou do ato administrativo para o qual foi produzido, por qualquer meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acesso indevidos, caracteriza o crime de violação de sigilo funcional, art. 325 do Decreto-Lei nº 2.848/1940, violando também o art. 157, inciso X da Lei Complementar estadual n. 197/2000, sujeitando, ainda, o agente público responsável às sanções administrativas cabíveis.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém, 19 de junho de 2023.

CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 3324/2023-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 057, de 6 de julho de 2006, e

CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso VI, da Resolução nº 012/2017-CPJ, dispõe que cabe ao Coordenador do GSI "propor ao Procurador-Geral de Justiça a regulamentação de procedimentos operacionais padronizados (POP) para disciplinar o funcionamento do Grupo";

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar rotinas das diligências de diagnósticos de seguranças de áreas e instalações;

CONSIDERANDO a documentação que instrui o SIP nº 8443/2022,

R E S O L V E:

Art. 1º. Aprovar o Procedimento Operacional Padronizado sobre "diagnóstico de segurança de áreas e instalações" em anexo sigiloso;

Art. 2º. Caberá ao Grupo de Atuação Especial de Inteligência e Segurança Institucional (GSI) adotar medidas acompanhar o cumprimento do Procedimento Operacional Padronizado, bem como sugerir sua atualização;

Art. 3º. O Procedimento Operacional Padronizado é documento de utilização interna é considerado preparatório de acordo com o art. 3º, inciso XII, do Decreto nº 7.724/2012, e, conforme art. 20, não está sujeito à classificação e divulgação previstas em Lei.

Art. 4º. A divulgação, revelação, fornecimento, utilização ou reprodução do seu conteúdo sem a devida autorização, antes da tomada de decisão ou do ato administrativo para o qual foi produzido, por qualquer meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acesso indevidos, caracteriza o crime de violação de sigilo funcional, art. 325 do Decreto-Lei nº 2.848/1940, violando também o art. 157, inciso X da Lei Complementar estadual n. 197/2000, sujeitando, ainda, o agente público responsável às sanções administrativas cabíveis.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém, 19 de junho de 2023.

CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 3325/2023-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 057, de 6 de julho de 2006, e

CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso VI, da Resolução nº 012/2017-CPJ, dispõe que cabe ao Coordenador do GSI "propor ao Procurador-Geral de Justiça a regulamentação de procedimentos operacionais padronizados (POP) para disciplinar o funcionamento do Grupo";

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar rotinas sobre o procedimento de "varredura física e eletrônica".

CONSIDERANDO, ademais, o que dispõe o art. 24 da Resolução nº 156/2017-CNMP que determina: "Os atos cuja publicidade possa comprometer a efetividade das ações de segurança institucional deverão ser publicados em extrato";

CONSIDERANDO a documentação que instrui o SIP nº 8444/2022,

R E S O L V E:

Art. 1º. Aprovar o Procedimento Operacional Padronizado sobre "varredura física e eletrônica" em anexo sigiloso;

Art. 2º. Caberá ao Grupo de Atuação Especial de Inteligência e Segurança Institucional (GSI) adotar medidas acompanhar o cumprimento do Procedimento Operacional Padronizado, bem como sugerir sua atualização;

Art. 3º. O Procedimento Operacional Padronizado é documento de utilização interna é considerado preparatório de acordo com o art. 3º, inciso XII, do Decreto nº 7.724/2012, e, conforme art. 20, não está sujeito à classificação e divulgação previstas em Lei.

Art. 4º. A divulgação, revelação, fornecimento, utilização ou reprodução